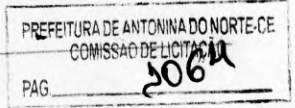


12/03/2025, 10:43



licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>



# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

2 mensagens

11 de março de 2025 às 09:56

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>  
Para: Comercial Wb <comercialwb0@gmail.com>

BOM DIA.

**COMERCIAL WB CONTRATO.docx**  
124K

11 de março de 2025 às 15:33

Comercial Wb <comercialwb0@gmail.com>  
Para: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

Boa tarde

segue o contrato assinado

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 09:56, licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com> escreveu:  
BOM DIA.

**CONTRATO MERENDA - ANTONINA DO NORTE.pdf**  
383K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO (Processo Administrativo nº 2025.01.28.01)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.10.01,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA  
DO NORTE-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA**

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a) rua João Batista Arrais nº 08, na cidade de Antonina do Norte-Ce, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48 por intermédio do(a) Secretaria de Educação, neste ato representado(a) pelo(a) Bartolomeu Batista Neto (Secretario/Ordenador de despesas), nomeado(a) pela Portaria nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.569.707/0001-87, sediado(a) na Rua treze de maio, nº 65, Cep 63.500-308, bairro Tabuleiro, Iguatu-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por WALIS BERNARDO DO CARMO, CPF: 060.466.773-60 (sócio proprietário), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.28.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.01.28.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

### LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	<b>AÇÚCAR CRISTAL, PCT C/ 1KG</b> AÇÚCAR, TIPO:CRISTAL, COLORAÇÃO:BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000	R\$ 4,98	R\$ 9.960,00
02	<b>ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 1KG</b> ARROZ BENEFICIADO, TIPO:BRANCO, SUBGRUPO:INTEGRAL, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÁ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	2000	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00
03	<b>ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 1KG</b> ARROZ BENEFICIADO, TIPO:PARBOILIZADO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÁ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	8000	R\$ 7,75	R\$ 62.000,00
04	<b>BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G</b> BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, TIPO:MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE	UNIDADE	2800	R\$ 6,75	R\$ 18.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G					
05	<b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO,</b> APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 6,59	R\$	18.452,00
06	<b>CACAU EM PÓ, PCT DE 500G</b> CACAU, APRESENTAÇÃO:PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO:6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAROS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO 'RGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LÁCTEOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA	UNIDADE	800	R\$ 19,90	R\$	15.920,00
07	<b>CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA</b> CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:ACÉM, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 36,70	R\$	66.060,00
08	<b>CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE</b> CARNE BOVINA, TIPO CORTE:PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1200	R\$ 46,70	R\$	56.040,00
09	<b>CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO COXÃO MOLE</b> CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 46,90	R\$	84.420,00
10	<b>CARNE SUÍNA</b> CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200	R\$ 27,50	R\$	33.000,00
11	<b>COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS</b> TEMPERO, APRESENTAÇÃO:EM PÓ, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO, SABOR:LEGUMES	PACOTE	2000	R\$ 1,05	R\$	2.100,00
12	<b>EXTRATO DE TOMATE LATA 340G</b> MOLHO DE MESA, TIPO:EXTRATO DE TOMATE LATA 340G, COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL.	UNIDADE	800	R\$ 4,59	R\$	3.672,00
13	<b>FARINHA DE MANDIOCA AMARELA.</b> FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO:SECA, SUBGRUPO:BRANCA, CLASSE:FINA, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1, ACIDEZ:BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800	R\$ 6,65	R\$	5.320,00
14	<b>FECULA DE MANDIOCA.</b> AMIDO, BASE:DE MANDIOCA, GRUPO:FÉCULA, ACIDEZ:POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800	R\$ 7,55	R\$	21.140,00
15	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG</b> FEIJÃO CARIOCA, TIPO:TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1100	R\$ 8,99	R\$	9.889,00
16	<b>FEIJÃO DE CORDA 1KG</b> FEIJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVOLADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC	QUILOGRAMA	1700	R\$ 8,45	R\$	14.365,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA				
17	<b>FEIJÃO PRETO 1KG</b> FEIJÃO PRETO, SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	800	R\$ 9,45	R\$ 7.560,00
18	<b>FLOCÃO DE MILHO 500G</b> FARINHA DE MILHO, GRÃO:AMARELO, TIPO:FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2200	R\$ 2,64	R\$ 5.808,00
19	<b>FRANGO CONGELADO</b> EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG. PROVENIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 14,90	R\$ 44.700,00
20	<b>FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G</b> FARINHA DE MILHO, TIPO:FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/05 - ANVISA E RDC Nº 263 DE 22/09/05 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDO 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
21	<b>LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO</b> LEITE FLUIDO, ORIGEM:DE VACA, TIPO:A, TEOR GORDURA:INTEGRAL, PROCESSAMENTO:UHT	CAIXA	4000	R\$ 8,25	R\$ 33.000,00
22	<b>MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS.</b> MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE	PACOTE	3200	R\$ 4,02	R\$ 12.864,00
23	<b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO. 400GRAMAS.</b> MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, TIPO:INTEGRAL, APRESENTAÇÃO:PARAFUSO	PACOTE	1000	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
24	<b>MARGARINA CREMOSA COM SAL, 250G</b> MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO:FOLHADA, BASE DA MASSA:FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO:CONGELADA, MINIMO 60% DE GORDURA, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	POTE	800	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
25	<b>MILHO PARA MUNGUZÁ</b> AMIDO, BASE:DE MILHO	QUILOGRAMA	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
26	<b>ÓLEO VEGETAL</b> ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRAN, EMBALAGEM PET DE 900ML.	GARRAFA	1800	R\$ 11,20	R\$ 20.160,00
27	<b>OVOS.</b> OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA. EMBALAGEM COM 30UNIDADES.	UNIDADE	30000	R\$ 0,85	R\$ 31.800,00
28	<b>PÃO DE LEITE, 10 UNIDADES.</b> PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO:SEMI-DOCE, TIPO ADICIONAL:BISNAGUINHA	PACOTE	1500	R\$ 8,60	R\$ 12.900,00
29	<b>POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, 500GRAMAS.</b> POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
30	<b>POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA. 500 GRAMAS</b> POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA. O PRODUTO DEVERA E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR E ODORE CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA ( DE ACORDO COM RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, 259 DE 20/09/02, RDC. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
31	<b>POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ</b> POLPA DE FRUTA, TIPO:CAJÚ, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
32	<b>POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS.</b>	PACOTE	1500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

	POLPA DE FRUTA, TIPO:MANGA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA					
33	<b>PROTEINA TEXTURA DE SOJA.</b> TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00	
34	<b>SAL REFINADO IODADO 1KG</b> SAL, TIPO:REFINADO, APLICAÇÃO:ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IÓDO	QUILOGRAMA	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00	
35	<b>TEMPERO COMPLETO.</b> TEMPERO, TIPO:CALDO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00	
36	<b>VINAGRE DE VINHO BRANCO.</b> VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA:LIMÃO, TIPO:AROMÁTICO, ACIDEZ:4,20 PER, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL:LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00	
					<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 659.000,00</b>

**LOTE 03 – Alimentação Especial**

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG.</b> ADOÇANTE, ASPECTO ENVELOPE.; PRAZO VALIDADE:2 ANOS, TIPO:DIETÉTICO , ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG.	UNIDADE	10	R\$ 33,20	R\$ 332,00
02	<b>BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRAÇOS DE LEITE INGREDIENTES BÁSICOS.</b> BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, SABOR:ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	100	R\$ 8,14	R\$ 814,00
03	<b>BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G , ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS .</b> BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G , ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS .	PACOTE	100	R\$ 8,37	R\$ 837,00
04	<b>BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400G</b> BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400GRAMAS	PACOTE	100	R\$ 8,04	R\$ 804,00
05	<b>LEITE ZERO LACTOSE 0% LACTOSE EM PÓ. 380 GRAMAS.</b> LEITE EM PÓ, ORIGEM:DE VACA, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SOLUBILIDADE:INSTANTÂNEO, TIPO RESTRIÇÃO:ZERO LACTOSE , SEM GLÚTEN E EM PÓ.	LATA	200	R\$ 27,69	R\$ 5.538,00
06	<b>PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO. EMBALAGEM 400G. PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO:DE FORMA, TIPO ADICIONAL:PRETO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL.</b>	PACOTE	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
				<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 9.290,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 668.290,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa reais)**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 668.290,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.5 Reparar, corrigir, **remover**, **reconstruir** ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 001 de 02 de janeiro de 2024);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ou celebrado, sendo **obedecido** ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

**b)** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024;

**c)** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

**d)** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

**e)** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

**f)** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

**g)** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;**

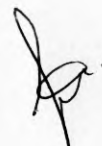
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13 12 306 0531 2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -  
Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 – Material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

13.7 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte-CE, 10 de março de 2025.

**BARTOLOMEU BATISTA NETO**  
Secretário / Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

COMERCIAL DE ALIMENTOS WB  
LTDA:4756970700  
0187

Assinado de forma digital  
por COMERCIAL DE ALIMENTOS WB  
LTDA:47569707000187  
Dados: 2025.03.11  
15:27:57 -03'00'

**COMERCIAL DE ALIMENTOS WB**  
CNPJ: 47.569.707/0001-87  
**WALIS BERNARDO DO CARMO**  
CPF: 060.466.773-60  
**CONTRATADO**

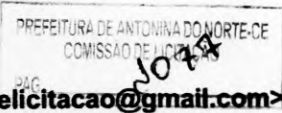
### TESTEMUNHAS:

1- Flavio MC A N \*

CPF Nº 833 984 903 44

2- \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>


## COVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

2 mensagens

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>  
Para: "cslcomercio@hotmail.com" <cslcomercio@hotmail.com>

11 de março de 2025 às 09:52

Bom dia

 **FERREIRA E LUNA CONTRATO.docx**  
111K

CÍCERO SAMUEL DE SOUSA LUNA <cslcomercio@hotmail.com>  
Para: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

11 de março de 2025 às 11:52

Bom dia,  
segue em anexo contrato assinado.

Enviado do Outlook


**De:** licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 11 de março de 2025 09:52

**Para:** cslcomercio@hotmail.com <cslcomercio@hotmail.com>

**Assunto:** COVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Bom dia

 **FERREIRA E LUNA CONTRATO (1).pdf**  
507K

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 2025.01.28.01)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.10.02, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a) rua João Batista Arrais nº 08, na cidade de Antonina do Norte-Ce, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48 por intermédio do(a) Secretaria de Educação, neste ato representado(a) pelo(a) Bartolomeu Batista Neto (Secretario/Ordenador de despesas), nomeado(a) pela Portaria nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.043.610/0001-69, sediado(a) na AV. Antonia Ambrosio Basilio Alves, nº 254, Cabaceiras, cep: 63260-000- Brejo Santo-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA, CPF: 021.872.613-95 (sócio proprietário), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.28.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.01.28.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

#### LOTE 02 – Frutas/Verduras

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO:LEGUMINOSA, ESPÉCIE:ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
02	ALHO DE QUALIDADE, EM BOM ESTADO. CONDIMENTO, TIPO:ALHO, APRESENTAÇÃO:IN NATURAL	QUILOGRAMA	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
03	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO: BANANA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	4000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
04	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE:INGLESA, TIPO FORMATO:CHIPS, TIPO:FRITA, APRESENTAÇÃO:PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
05	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA	QUILOGRAMA	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
06	CEBOLA BRANCA, IN NATURA. PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
07	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:CENOURA	QUILOGRAMA	1600	R\$ 5,50	R\$ 8.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

08	<b>CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</b> LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
09	<b>LARANJA IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</b>	QUILOGRAMA	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
10	<b>MAÇÃ IN NATURA</b> FRUTA, TIPO 1: LMAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
11	<b>MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG.</b> FRUTA, TIPO:MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
12	<b>MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO.</b> FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE INSENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
13	<b>MANGA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MATUREZAÇÃO ADEQUADA.</b> FRUTA, TIPO:MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
14	<b>MELANCIA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MATUREZAÇÃO ADEQUADA.</b> FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 3000	R\$ 6.000,00
15	<b>PIMENTÃO VERDE, IN NATURA.</b> LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
16	<b>REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE.</b> LEGUME EM CONSERVA, TIPO:REPOLHO, APRESENTAÇÃO:REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL:CHUCRUTE	QUILOGRAMA	800	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
17	<b>TANGERINA, IN NATURA TAMANHO MÉDIO.</b> FRUTA, TIPO:TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
18	<b>TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO.</b> LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE	QUILOGRAMA	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
<b>Total geral:</b>					<b>R\$ 149.970,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 149.970,00 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais)**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 149.970,00 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13 12 306 0531 2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00 – Material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

13.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

13.7 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte-CE, 10 de março de 2025.



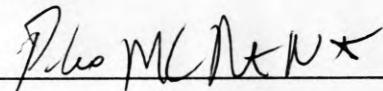
**BARTOLOMEU BATISTA NETO**  
Secretário / Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

**CICERO SAMUEL  
DE SOUSA**  
LUNA:02187261395

Assinado digitalmente por CICERO SAMUEL DE SOUSA  
LUNA:02187261395  
Módulo: CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRUNDO), OU=27352004000135, OU=presencial, CN=  
CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA:02187261395  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.11 11:47:42-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 32.043.610/0001-69  
**CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA**  
CPF: 021.872.613-95  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 73398490344

2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 2024.03.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONTRATO Nº 2024.03.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.28.01-PE, TENDO COMO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SR. BARTOLOMEU BATISTA NETO. SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO AS EMPRESAS: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 47.569.707/0001-87, PELO VALOR DE PROPOSTA R\$ 668.290,00 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR. WALIS BERNARDO DO CARMO, CPF: 060.466.773-60: DO OUTRO LADO A EMPRESA FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 09.632.818/0001-00, PELO VALOR DE R\$ 149.970,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS), REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA, CPF: 021.872.613-95: VIGÊNCIA DO CONTRATO, 01 ANO APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**B2B30406

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 2024.03.04.04-**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 2024.03.04.04-**

**PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.02.01.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 28/02/2025 e término em 04/03/2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO LEADSOM DE OLIVEIRA **ORDENADOR DE DESPESAS DA SAÚDE.** **ASSINA PELA CONTRATADA:** COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.034.631/0001-08.

ANTONINA DO NORTE (CE), em 28 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**14EE223B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 2024.03.04.06**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 2024.03.04.06**

**PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.02.01.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 28/02/2025 e término em 04/03/2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA **ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL.** **ASSINA PELA CONTRATADA:** COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.034.631/0001-08. ANTONINA DO NORTE (CE), em 28 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**3F5553CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 2024.03.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONTRATO Nº 2024.03.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.28.01-PE, TENDO COMO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SR. BARTOLOMEU BATISTA NETO. SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO AS EMPRESAS: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 47.569.707/0001-87, PELO VALOR DE PROPOSTA R\$ 668.290,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR. WALIS BERNARDO DO CARMO, CPF: 060.466.773-60; DO OUTRO**

**LADO A EMPRESA FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 09.632.818/0001-00, PELO VALOR DE R\$ 149.970,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA REAIS), REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA, CPF: 021.872.613-95; VIGÊNCIA DO CONTRATO, 01 ANO APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2025.**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG 1094

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**6F5C6DB0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº**  
**2024.01.08.01. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**014/2023-TP.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2024.01.08.01. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS nº 014/2023-TP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ENTIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ Nº. 07.207.962/0001-65. OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 08/04/2025. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS:** CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP o Sr. Odival Limeira Lima, com CPF nº 093.350.050-53.**

Aratuba, 08 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**A9C5CFE6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº**  
**2024.01.08.03. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**014/2024-TP.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2024.01.08.03. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS nº 014/2024-TP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ENTIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE e a empresa **ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ Nº. 07.207.962/0001-65. OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei